



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO 004/2021

PROCESSO LICITATORIO 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

O **Município de Pedras de Maria da Cruz-MG**, CNPJ Nº 25.209.156/0001-08, com sede na Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Alexandre Fernandes, portador do CPF: 062.417.776-96 e a empresa **BRENDA RAIANE SANTOS SOARES MENDES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.724.517/0001-05, sediada à Rua Petrolina, Nº 232 Centro da Cidade de Pedras de Maria da Cruz -MG, neste ato representada pela Sra. Brenda Raiande Santos Soares Mendes, engenheira civil CREA/MG 204786/D carteira de identidade nº M -15.326.561 e CPF. 016.638.836-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2021 na modalidade Pregão presencial nº 003/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Limpeza Urbana, incluso fornecimento de material, mão de obra, transporte, equipamentos e acessórios necessários, bem como o traslado das equipes para os locais de Execução dos serviços, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 007/2021 - Pregão Presencial 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 358.266,48 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da data do recebimento definitivo da (s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. O serviço deverá ser realizado durante a vigência do contrato e iniciar –se no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de serviço expedida pelo Departamento de Compras do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação resultante do fornecimento e serviço será exercida pela Secretaria Municipal de Administração através do almoxarifado, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de seu fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições dos serviços prestado e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o serviço caso o mesmo se encontre em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços previstos no Termo de Referência/proposta de preços;

5.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

5.2.6. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

5.2.7. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária 07.01.03.15.452.0029.2071 – 33903900 – ficha 538 – fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. O presente contrato vigorará de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7.3. Poderá ser reajustado o valor dos serviços, objeto deste Contrato, após o transcurso de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de Índice Nacional de Preço ao Consumidor/INPC acumulada ao final do último mês de vigência do contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.2. Advertência por escrito;

9.3. Multa, conforme até os limites máximos estabelecidos a seguir:

9.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o terceiro dia de atraso do serviço;

9.3.2. 1,0 % (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias, na prestação dos serviços, ou fora das especificações contratadas, podendo tal infração resultar na rescisão unilateral do contrato.

9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.6.1. Não atendimento às demandas apresentadas pela CONTRATADA na forma do item 5.2 deste contrato.

9.6.2. Retardamento imotivado na prestação de serviços;

9.6.3. Paralisação no fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.6.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.4 e 9.5.

9.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

9.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

9.9. As sanções relacionadas nos itens **9.4** e **9.5** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura além do site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Januária-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 24 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

Brenda Raiane Santos Soares Mendes
Contratada

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº